



INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 5776/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE VERSE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO "COMÉRCIO DIGITAL CONSCIENTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, COM A FINALIDADE DE RECONHECER AS EMPRESAS QUE DISPONIBILIZAREM UM EXEMPLAR IMPRESSO DA LEI 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR EDUARDO DO BLOG, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr.Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que verse sobre a INSTITUIÇÃO DO SELO "COMÉRCIO DIGITAL CONSCIENTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS COM A FINALIDADE DE RECONHECER AS EMPRESAS QUE DISPONIBILIZAREM UM EXEMPLAR IMPRESSO DA LEI 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos deverão informar a disponibilidade do exemplar aos consumidores por meio de aviso, conforme a disposição a seguir: "Este estabelecimento possui exemplar da Lei Geral de Proteção de Dados disponível para consulta".

Art. 2º - O estabelecimento comercial ou de prestação de serviço poderá requerer o selo "COMÉRCIO DIGITAL CONSCIENTE" desde que:

I - Mantenha, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar da Lei nº 13.709/2018;

II - Fixe, em local visível, aviso conforme previsão do art.1º.

Art.3º O Município expedirá certificado atestando a entrega do referido selo, assim que o estabelecimento fizer sua requisição, desde que cumpra as determinações desta lei.

§1º O selo "COMÉRCIO DIGITAL CONSCIENTE" deverá estar associado ao CNPJ da empresa, que poderá utilizá-lo fisicamente em suas instalações e nas plataformas digitais.

§2º O selo poderá ser utilizado por até 1 ano, prorrogáveis sempre por igual período, desde que o estabelecimento comprove, antes do término do prazo, que se encontra em conformidade com os requisitos do art.2º desta lei.

Art. 4º - O Município regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 60 dias após a data da publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O tema da Privacidade e Proteção de Dados engloba o dia a dia de cada cidadão. Cada vez mais informações circulam e, em igual proporção, o sentimento de vulnerabilidade cresce, visto que é latente a insegurança dos consumidores que constantemente verificam o mal uso de seus dados.

Em especial, na cidade de Petrópolis, região vocacionada à tecnologia, o zelo pelos dados tratados no município deve reger a atuação das empresas e do setor público a fim de atrair investimentos tecnológicos para a cidade.

Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14/8/2018) entrou em vigor em 18 de setembro de 2020 e estabelece diretrizes importantes e obrigatórias para a coleta, processamento e armazenamento de dados pessoais. A LGPD foi inspirada na General Data Protection Regulation (GDPR), que entrou em vigência na União Europeia em 2018, e trouxe grandes impactos às empresas, consumidores e ao Estado.

A LGPD contempla todas as informações que permitem a identificação de pessoas e representa um passo importante para o Brasil, quando se trata da proteção de dados dos seus cidadãos. Isso porque a nova legislação garante privacidade e segurança aos brasileiros contra casos de uso indevido, comercialização e vazamento de dados. A partir de agora, podem ser solicitadas informações sobre como e quais dados as empresas armazenam, assim como, por exemplo, exigir que eles sejam eliminados, caso tenham sido obtidos de forma não consentida.

Nesse sentido, se faz necessário um primeiro passo no sentido de destacar a cidade de Petrópolis como a primeira, no Estado do Rio, a exigir a disponibilização de exemplares da Lei Geral de Proteção de Dados nos estabelecimentos comerciais, assim como a comunicação que no local é disponibilizado um exemplar da respectiva lei.

Desta forma, qualquer consumidor poderá fiscalizar imediatamente se determinado estabelecimento busca a proteção dos dados pessoais dos titulares.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 2021

**EDUARDO DO BLOG**  
**Vereador**